

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A
AUTORIDADE CATALÃ DE PROTEÇÃO DE DADOS (APDCAT) DO REINO DE
ESPAÑA
SOBRE
COLABORAÇÃO EM MATÉRIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS
PESSOAIS

O presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "Memorando") foi celebrado hoje, dia 18 de 9 de 2025, entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, doravante designada simplesmente como **ANPD**, criada pela Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.853, de 14 de agosto de 2019 e transformada em autarquia de natureza especial pela Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, sediada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, CEP 70.716-900, Brasília-DF, Brasil, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR,

E a **AUTORIDADE CATALÃ DE PROTEÇÃO DE DADOS**, doravante **APDCAT**, regulada pela Lei n.º 32/2010, de 1 de outubro, com sede em, Gran Via de les Corts Catalanes, 635, 1º andar, 08010 Barcelona, Catalunha, representada neste evento por sua Diretora, Sra. MERITXELL BORRÀS I SOLÉ em virtude de sua nomeação pela Resolução 231/XIV, do Parlamento da Catalunha, de 10 de fevereiro de 2022, e no uso dos poderes do artigo 7.º, n.º 1, da referida Lei 32/2010,

Doravante referidos, individualmente, como "a Parte", e, conjuntamente, como "as Partes",

CONSIDERANDO a natureza da economia contemporânea global, o aumento do fluxo transfronteiriço de dados pessoais, o aumento na complexidade das tecnologias de informação, a aplicação maciça de sistemas de inteligência artificial e a consequente necessidade de se reforçar a cooperação transfronteiriça e troca de experiências em matéria de proteção de dados e informações pessoais;

CONSIDERANDO que o art. 55-J, inciso IX, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (LGPD), confere à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a competência de promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais confere à Autoridade Catalã para a Proteção de Dados (APDCAT) a competência para celebrar acordos não regulatórios com outras autoridades de proteção de dados de outros países sobre assuntos de sua competência;

CONSIDERANDO que as Partes exercem suas funções e seus deveres no que concerne à proteção de dados e informações pessoais em seus respectivos países;

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em atuar conjuntamente em diversos assuntos relacionados à proteção de dados e informações pessoais;

CONSIDERANDO que a APDCAT, no âmbito da Rede de Delegados para a Proteção de Dados (DPD em Xarxa), e em colaboração com o professor e especialista Alessandro Mantelero, desenvolveu um modelo de avaliação do impacto nos direitos fundamentais no uso da inteligência artificial, denominado modelo catalão FRIA. É uma metodologia pioneira na Europa que se articula em torno de um modelo teórico, mas acompanhada de sua aplicação a casos de uso. Tudo isso com o desejo de fornecer aos responsáveis pela implantação e provedores ferramentas simples e úteis que lhes permitam cumprir o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial. Este grupo de trabalho continua ativo com o objetivo de incorporar novos casos de uso e integrar o modelo FRIA com a avaliação de impacto relacionada à proteção de dados.

Paralelamente, este guia metodológico foi criado com o objetivo de colaborar com outras instituições públicas e privadas a nível europeu e internacional para ser enriquecido com outras experiências práticas que permitam aprofundar a transparência e explicabilidade dos sistemas de IA e, ao mesmo tempo, garantir a proteção dos direitos fundamentais.

Do mesmo modo, ambas as partes estão interessadas em estabelecer canais ordinários para o intercâmbio de informações, o intercâmbio de experiências e a colaboração em atividades de formação e desenvolvimento dos direitos fundamentais e, em particular, em matéria de proteção de dados, em questões relacionadas com a inteligência artificial e a proteção da privacidade das pessoas.

RESOLVEM celebrar o presente Memorando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos do presente Memorando, os termos e siglas abaixo indicados, quando utilizados no singular ou no plural, terão o significado que a seguir lhes é apontado, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

a) "Legislação Aplicável" refere-se às leis e aos regulamentos dos respectivos países de cada Parte, cuja finalidade é proteger as informações pessoais, incluídas quaisquer emendas às leis de proteção à privacidade e aos dados pessoais de ambas as jurisdições, bem como

outras leis ou regulamentos que as Partes possam, eventualmente, decidir, em conjunto e por escrito, ser uma Lei Aplicável para fins deste Memorando.

a.1) No caso da APDCAT, "Legislação Aplicável" significa a Lei nº 32/2010, de 1 de outubro, de la Autoridad Catalana de Protección de Datos..

a.2) No caso da ANPD, "Legislação Aplicável" significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

b) "Violação de Privacidade", amparada pelo presente Memorando, significa conduta que violaria a Legislação Aplicável do país de uma das Partes e que é igual ou substancialmente semelhante à conduta que violaria a Legislação Aplicável do país da outra Parte.

c) "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer corporação, associação ou parceria.

d) "Pedido" significa uma solicitação expressa e por escrito de assistência amparada pelo presente memorando.

e) "Parte Requerida" significa a Parte à qual é solicitada assistência amparada pelo presente Memorando ou que prestou a referida assistência.

f) "Parte Requerente" significa a Parte que busca ou recebe assistência sob este Memorando.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Pelo presente Memorando, as Partes buscarão, no exercício de seus respectivos poderes envidar os esforços necessários para promover a assistência mútua e a cooperação técnica em matéria de privacidade e de proteção de dados pessoais.

2.2. As Partes reconhecem que é de interesse comum colaborar de acordo com o presente Memorando, a fim de:

a) assegurar que as Partes sejam capazes de prestar a cooperação necessária para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos do Brasil e da Catalunha, em conformidade com a Legislação Aplicável das respectivas jurisdições;

b) manter-se mutuamente informados sobre a evolução da Legislação Aplicável nos respectivos países em matérias relacionadas ao presente Memorando;

c) fornecer apoio técnico e trocar experiências sobre regulamentação e aplicação da legislação em matéria de proteção de dados pessoais;

d) dar conhecimento sobre investigações concomitantes, sob demanda;

e) promover estudos e pesquisas conjuntas ou acompanhamentos de interesse recíproco em matéria de proteção de dados e de informações pessoais, e, em particular, no contexto da inteligência artificial;

f) criar espaços comuns que permitam a troca de experiências para a melhor proteção dos direitos fundamentais no âmbito de aplicação deste memorando e, em particular, no campo da inteligência artificial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1 Para o efeito deste Memorando, as Partes podem identificar, conjuntamente, um ou mais domínios ou iniciativas de cooperação para alcançar os objetivos do presente Memorando, como:

- a) compartilhar experiências e promover intercâmbio de boas práticas em matéria de políticas de privacidade e de proteção de dados pessoais;
- b) desenvolver programas de educação, de formação e de sensibilização em matéria de proteção de dados pessoais;
- c) colaborar na implementação do modelo catalão da FRIA, promovendo-o como um guia metodológico a ser utilizado pelas entidades e sujeitos incluídos nas áreas correspondentes de exercício de suas competências. Para tanto, as partes compartilharão com as demais as ações ou casos de uso em que o modelo FRIA será implementado, poderão concordar em colaborar em sua aplicação prática e os resultados derivados do uso da metodologia serão trocados.
- d) Trocar informações sobre projetos de investigação; em particular, ambientes de testagem da regulamentação em matéria de inteligência artificial;
- e) promover estudos e pesquisas conjuntos sobre questões transfronteiriças envolvendo ambas as jurisdições sob as Leis Aplicáveis (exceto o intercâmbio de dados pessoais); O monitoramento de interesse mútuo no campo da proteção de dados e informações pessoais e, em particular, no contexto da inteligência artificial; ou
- f) convocar reuniões conforme acordado entre as Partes.

3.2. Este Memorando não impõe a nenhuma das Partes qualquer obrigação de cooperar entre si ou de compartilhar qualquer informação.

3.3. Sempre que uma Parte opte por exercer o seu poder discricionário para cooperar ou de compartilhar informações, pode limitar ou impor condições a esse pedido quando a demanda:

- a) estiver fora do escopo deste Memorando; ou
- b) violar as responsabilidades legais da outra Parte.

3.4. As partes compartilharão entre si as ações ou os casos de uso em que desejam implementar o modelo FRIA, poderão concordar em colaborar em sua aplicação prática, bem como informar os resultados derivados do uso da metodologia.

CLÁUSULA CUARTA – DOS PONTOS DE CONTATO

4.1. As pessoas a seguir designadas atuarão como pontos focais das respectivas instituições, para tratar de assuntos relacionados a este Memorando e às atividades conjuntas dele decorrentes:

4.1.1. Pela ANPD:

Nome: Eduardo Gomes Salgado
Cargo: Coordenador-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
Telefone: (+55 61) 2025-8138
E-mail: eduardo.salgado@anpd.gov.br

Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, CEP 70.716-900, Brasília - DF, Brasil

4.1.2. Pela APDCAT:

Em nome da APDCAT:

Nome: Joana Marí Cardona

Cargo: Diretora de Proteção de Dados e Chefe de Projetos Estratégicos

Telefone: (+34) 93 552 78 00

E-mail: jmari@gencat.cat

Endereço: Gran Via de les Corts Catalanes, 635, 1a planta, 08010 Barcelona, Cataluña

4.2. Cada Parte poderá alterar o ponto de contato designado no âmbito do presente Memorando mediante comunicação por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este Memorando não implica obrigações financeiras para nenhuma das Partes.

5.2. Sem prejuízo do acima exposto, quando necessário, serão assinados acordos e protocolos específicos para desenvolver os objetivos de colaboração que as Partes pretendem alcançar através da assinatura deste Memorando.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

6.1. As Partes somente compartilharão informações pessoais no âmbito deste Memorando, conforme a Legislação Aplicável da jurisdição de cada Parte, na medida em que for necessário para cumprir os propósitos do presente Instrumento Legal e, ao se compartilhar informação pessoal, sempre que possível, envidarão os melhores esforços para obter o consentimento do(s) indivíduo(s) envolvidos antes de compartilhar suas informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

7.1. As informações recebidas no âmbito deste Memorando não deverão ser retidas por período superior ao necessário para o cumprimento da finalidade para a qual foram compartilhadas.

7.2. As Partes envidarão os melhores esforços para devolver qualquer informação que não seja mais necessária caso a Parte Requerida apresentar uma solicitação por escrito para que tais informações sejam devolvidas.

7.3. Se nenhum pedido de devolução das informações for realizado, a Parte Requerente eliminará as informações usando métodos prescritos pela Parte Requerida ou, se tais métodos não tiverem sido prescritos, por outros métodos seguros, assim que possível, após a informação não ser mais necessária.

7.4. As Partes somente compartilharão informações de acordo com este Memorando na medida em que for necessário para cumprir seus propósitos.

7.5. A Parte Requerente não usará nenhuma informação obtida da Parte Requerida para fins distintos daqueles para os quais as informações foram originalmente compartilhadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As informações compartilhadas no âmbito deste Memorando devem ser tratadas como confidenciais e não poderão ser divulgadas sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

8.2. Quando o material confidencial for compartilhado entre as Partes, ele será rotulado com a classificação de segurança apropriada.

8.3. As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais de que tenham conhecimento ou às quais tenham acesso em razão da execução deste Memorando, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Parte que as houver transmitido.

8.4. As informações confidenciais serão utilizadas exclusivamente para as finalidades específicas previstas neste Memorando.

8.5. As Partes opor-se-ão, na medida do possível e de acordo com as leis de seus respectivos países, a qualquer solicitação de terceiros para divulgação de informações confidenciais ou de materiais recebidos da Parte Requerida, salvo com o consentimento expresso desta.

8.6. A Parte que receber solicitação de terceiros para divulgação de informação confidencial deverá notificar imediatamente a Parte Requerida que as houver fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DADOS

9.1. Devem ser acordadas, em casos concretos, medidas de segurança adequadas para proteger as transferências de informações de acordo com a sensibilidade das informações e conforme a classificação aplicada pelo remetente.

9.2. Cada Parte envidará os melhores esforços para salvaguardar a segurança de quaisquer informações recebidas no âmbito do presente Memorando, bem como respeitar quaisquer salvaguardas acordadas entre as Partes.

9.3. No caso de qualquer acesso ou divulgação não autorizados de informações, as Partes adotarão todas as medidas razoáveis para evitar a reincidência do evento e notificarão, imediatamente, a outra Parte acerca da ocorrência do incidente.

9.4. Quando o material confidencial obtido ou compartilhado pela Parte Requerida for divulgado ou utilizado indevidamente pela Parte Requerente, esta comunicará o fato à Parte Requerida com a devida diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LIMITES LEGAIS E DA NATUREZA JURÍDICA DESTE MEMORANDO

10.1. Este Memorando não constitui um acordo jurídico internacional e não implica em qualquer obrigação jurídica internacional para as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

11.1. As partes, se assim entenderem oportuno, poderão incentivar a participação de outras instituições públicas ou privadas cujas atividades incidam diretamente sobre as áreas de colaboração, com o objetivo de fortalecer e ampliar os mecanismos de apoio à implementação efetiva do presente Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. As Partes preservarão a titularidade dos direitos sobre as obras, materiais e trabalhos que sejam produto de seu respectivo trabalho, em conformidade com o estabelecido nas leis em matéria de propriedade intelectual das respectivas legislações.

12.2. No caso de obras, materiais e trabalhos que sejam produto de um trabalho conjunto, os signatários concordam em compartilhar a titularidade dos direitos, de acordo com o estabelecido nas respectivas leis em matéria de propriedade intelectual.

12.3. Os resultados de projetos conjuntos derivados de atividades colaborativas realizadas no âmbito deste instrumento, bem como de acordos de colaboração específicos, poderão ser publicados com o consentimento de ambas as Partes.

12.4. Uma parte não poderá utilizar a marca, logotipo ou emblema da outra em publicações sem o consentimento prévio por escrito desta.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente das ações realizadas com base neste Memorando deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que impliquem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Memorando poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo firmado entre as Partes, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Memorando será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo firmado entre Partes durante a vigência deste instrumento.

15.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação formal e escrita, com aviso prévio mínimo de 3 (três) meses.

15.3. Após a rescisão deste Memorando, as Partes manterão a confidencialidade de qualquer informação comunicada por uma Parte à outra no âmbito deste Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As Partes envidarão os seus melhores esforços para resolver quaisquer desacordos que possam surgir no âmbito do presente Memorando por meio de negociação entre os pontos de contato designados na Cláusula Quinta.

16.2. Na ausência de resolução entre os pontos de contato dentro de prazo razoável, os conflitos serão resolvidos por meio de discussão e negociação entre os dirigentes máximos das Partes.

16.3 O presente Memorando não é juridicamente vinculativo nem está sujeito ao Direito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FIRMA ELETRÔNICA

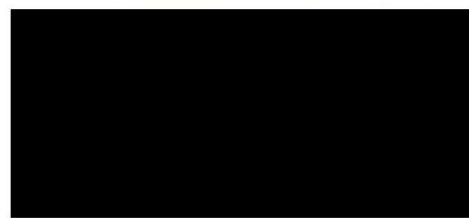
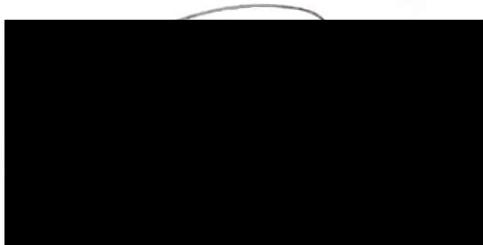
17.1. As Partes reconhecem a forma de celebração do presente Memorando por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, quando ambas as partes houverem firmado o presente Memorando.

17.2. O presente Memorando entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

Firmado em 3 (três) exemplares originais, em português, catalão e espanhol, sendo todas as versões igualmente autênticas e com o mesmo conteúdo.

Por Autoridade Catalã de Proteção de
Dados (APDCAT)

Por Autoridade Nacional de Proteção de
Dados (ANPD)



Nome:

Nome:

Título:

Título:

Lugar:

Lugar:

Data:

Data: